

PARECER DO RELATOR Nº 002/2025 – Gabinete do Vereador Cláudio Góes

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 005/2025 – CMM

AUTORIA: VEREADORA LUANY FAVACHO – MDB/AP

RELATOR: VEREADOR CLÁUDIO GÓES – SOLIDARIEDADE/AP

I – DO RELATÓRIO

Submete-se nesta oportunidade à apreciação por esta relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, a análise do Projeto de Lei nº 005, de 2025, de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Luany Favacho – MDB/Ap.

O projeto proposto pela nobre vereadora, *INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DA CIDADE INCLUSIVA DENOMINADO “MACAPÁ, CIDADE INCLUSIVA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

A Autora do Projeto discorre em sua Justificativa o seguinte:

“O presente projeto de lei visa promover a inclusão social, digital e acessibilidade no município de Macapá por meio da criação do Programa Municipal de Cidade Inclusiva denominado “MACAPÁ, CIDADE INCLUSIVA”, através do estímulo à adoção de práticas inclusivas de planejamento urbano, a criação de espaços públicos acessíveis, a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho e a capacitação de gestores públicos e de profissionais nas diversas áreas de atuação em sociedade[...].

Afirma ainda que: *“Uma cidade inclusiva tem com acesso irrestrito a todos os cidadãos em relação aos serviços públicos e privados, a espaços e infraestruturas, atendendo à diversidade existente nas necessidades da população”.*

Destaca vários estudos e pesquisas finalizando com a do IBGE, a qual informa que: *“[...] 26,6% das pessoas com deficiência encontram vaga no mercado de trabalho. A ocupação da população restante é de 60,7%. Aproximadamente 55% das pessoas com deficiência que trabalham estão em ambiente informais. O rendimento médio real também difere entre pessoas com e sem deficiência. A renda do primeiro grupo foi de 1.860 reais, enquanto o segundo grupo chegou a 2.690 reais, uma diferença de 30%. Dessa forma, o presente projeto é um passo importante para a igualdade de oportunidades e acesso justo a políticas públicas na cidade de Macapá”.*

Diante dessas justificativas, pede o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

É o Relatório, passa-se a opinar.



II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Trata-se do projeto de Lei nº 005/2025 - CMM de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Luany Favacho – MDB/Ap, que “Institui o Programa Municipal da Cidade Inclusiva denominado ‘MACAPÁ CIDADE INCLUSIVA’ e dá outras Providências”. O referido projeto esteve em pauta, sem receber emendas, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão, conforme os termos regimentais, para análise, por este relator designado, e posterior *Emissão de Parecer*.

Inicialmente enfatizamos a **autonomia atribuída aos Municípios** por meio o art. 18 da Constituição Federal/88, bem como, a competência para **legislar sobre assuntos de interesse local, garantida pela Lei Orgânica Municipal, nos termos de seu art. 30, I:**

“Art. 30. Observadas as limitações das Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado do Amapá, o Município, no exercício de sua autonomia, editará leis, expedirá decretos, praticará atos e adotará medidas pertinentes aos seus interesses, às necessidades de sua administração e ao bem-estar de seu povo, competindo-lhe, especialmente:

I - legislar sobre assunto de interesse local;”

Assim, não se verifica vícios de iniciativa. Passando a análise do aspecto de Constitucionalidade, além da competência legislativa atribuída aos Municípios, o tema tratado nesta proposição encontra respaldo nos termos art. 5º de nossa Carta Magna, como segue:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, [...]. Destacamos.

Nesse caso também não há que falar em antijuridicidade uma vez que já circula no ordenamento jurídico brasileiro a Lei 13.146/2015 – que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura os direitos das pessoas com deficiência.

Finalizando, citamos parte do texto de Luiza Percevellis:

“Precisamos compreender que se, por causa da deficiência, uma pessoa tiver dificuldade para realizar algumas atividades, não significa que não terá habilidade para fazer outras coisas, como é comum e natural em qualquer pessoa. Não devemos fazer de conta que a deficiência não existe. Relacionar-se com uma pessoa com deficiência ignorando este fato, também seria ignorar uma característica importante dela. Se a deficiência existe, devemos aceitá-la, levá-la em consideração e respeitá-la. Respeitar a deficiência significa, entre outras coisas, não subestimar as possibilidades e nem superestimar as dificuldades, respeitar o direito de as pessoas tomarem suas próprias decisões e assumirem a responsabilidade por suas escolhas”. <https://iparadigma.org.br/biblioteca/alguns-aspectos-relevantess-para-s-compreender-o-processo-de-inclusao-social-das-pessoas-com-deficiencia/>.

É a fundamentação, passando ao voto que submeto a apreciação da CCJR.



III – DO VOTO

Pelo exposto, cumprindo as suas devidas competências de acordo com a legislação em vigor, após análise do Projeto de Lei N° 005/2025-CMM, de autoria do Excelentíssima Sra. Vereadora Luany Favacho–MDB/AP, este Relator, membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação- CCJR, opinou pela **APROVAÇÃO SEM EMENDAS** ao referido Projeto de Lei.

É o Voto.

Sala das Comissões Ver^a Ana Marta, em 11 de março de 2025.



Vereador **CLÁUDIO GÓES** – Solidariedade/Ap
RELATOR-CCJR

Nº PROC.: 00046 - PLO 005/2025 - AUTORIA: Ver.^a Luany Favacho
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 008983 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BC542B5BFBB1AAFFB157FCBC766F9232

